



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 100/2025
Proc. nº 3.627/2025

Itanhaém, 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/05/25

às 16:43

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.807, de 28 de maio de 2025, que **"Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e dá outras providências"**, originária do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 30/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Sr. Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 870036003300300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.807, DE 28 DE MAIO DE 2025

“Institui a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, e de outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de estabelecer diretrizes para o acolhimento, a humanização e a qualidade do atendimento às mulheres nesse período, assegurando a promoção da saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Climatério: a fase de transição biológica da mulher entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II - Menopausa: o último ciclo menstrual, reconhecido apenas após 12 (doze) meses de sua ausência.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a realização de campanhas, seminários e palestras sobre o climatério e a menopausa, objetivando a conscientização da população sobre os sintomas, exames, diagnósticos e orientações;

II - fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas às mulheres, visando a compreensão das principais alterações fisiológicas no climatério e na menopausa;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

III - promover o atendimento multidisciplinar voltado à identificação precoce, ao tratamento de doenças crônicas comuns, à prevenção de agravos e ao manejo de sintomas relacionados ao climatério;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a sensibilização de profissionais especializados para o atendimento das particularidades da mulher no climatério e na menopausa;

V - estimular a adoção de estratégias de cogestão, com foco no acolhimento, na escuta qualificada, na oferta programada e na captação precoce, visando à promoção da saúde e da qualificação do atendimento da mulher no climatério e na menopausa;

VI - fomentar a realização de pesquisas científicas sobre os benefícios da terapia de reposição hormonal, a ser utilizada sempre que houver indicação médica;

VII - divulgar, junto à sociedade, informações relativas ao climatério, à menopausa e suas implicações.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa:

I - facilitar o acesso gratuito a medicamentos hormonais e não hormonais, disponibilizados pelo Poder Público nas unidades de saúde pública municipal e nas instituições privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assegurar a realização de exames diagnósticos;

III - garantir acompanhamento psicológico e atendimento multidisciplinar especializado, desde o diagnóstico;

IV - disponibilizar tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá adotar mecanismos de ação que viabilizem a celebração de convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos e



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março, no Município de Itanhaém.

Parágrafo único. A data da realização da Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.627/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros.